



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9189

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/05/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 25.600.000,00, para amortização de dívida do Município com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.255, de 27/05/2020).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 40

Número de folhas: 07

Espécie: Pl
Categoria: crédito
Cx: 5.1
ordem: 40
nº fls: 05

Nº 24/2020



26.05.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.255, de 27 de maio 2020

PROJETO DE LEI Nº 37/ 2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 19/05/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM 26.05.2020
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

**AS
COMISSOES
19/05/2020
Pauta**
PROJETO DE LEI N° 37, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo no projeto/atividade, especificado abaixo, o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Amortização da Dívida	02.08.03-28.843.0000.0003	469171	25.600.000,00	200
Total			25.600.000,00	

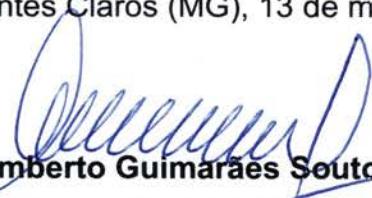
Art. 2º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, conforme inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de Março 1964.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.230, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2020.


Humberto Guimaraes Souto

Prefeito de Montes Claros

RE





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2020

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o pagamento do parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 79, de 03 de março de 2020.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 37/2020 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de 25.600.000,00, incluindo no projeto/atividade , elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte.

Nos termos do art. 2º, o Executivo utilizará como fonte para abertura do referido crédito o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Verifica-se que consta no orçamento vigente o projeto/ atividade mencionado no projeto de lei como “Amortização da Dívida”.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de 25.600.000,00, incluindo no projeto/atividade , elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte.

Nos termos do art. 2º, o Executivo utilizará como fonte para abertura do referido crédito o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Verifica-se que consta no orçamento vigente o projeto/ atividade mencionado no projeto de lei como “Amortização da Dívida”.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a presente proposição possibilitará o pagamento do parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município com o PREVMOC, já autorizado através da Lei Complementar 79/2020.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: